

RESOLUÇÃO CERH Nº 037, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022.

Aprova a atualização do Plano Estadual de Recursos Hídricos **2022-2042** do Estado da Paraíba.

O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DA PARAÍBA - CERH, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 6.308, de 02 de julho de 1996 e alterações posteriores, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno deste Conselho, e

CONSIDERANDO o que consta no **PROCESSO SEIRHMACT Nº 31000.10002543.2017 – CONCORRÊNCIA Nº 01/2017 – CEL/PAC**, objeto do **CONVÊNIO MMA/SRHU Nº 6/2016**, registrado no **SICONV Nº 823567/2-15**;

CONSIDERANDO que o **Grupo de Acompanhamento do Plano – GAP** aprovou todos os produtos apresentados pela empresa vencedora do processo de licitação acima mencionado;

CONSIDERANDO que a **Câmara Técnica de Gestão Integrada – CTGI** deste Conselho, após analisar e discutir, emitiu parecer favorável à aprovação do **RELATÓRIO EXECUTIVO DA ATUALIZAÇÃO DO PLANO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS – 2022-2042 -**;

CONSIDERANDO que este **CERH**, em Reunião Ordinária realizada no dia 07 de novembro de 2022, apreciou e submeteu para aprovação dos seus membros o Relatório Executivo da Atualização do PERH.

RESOLVE:

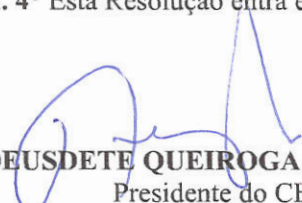
Art. 1º Aprovar a atualização do Plano Estadual de Recursos Hídricos 2022 - 2042.

Parágrafo Único. A Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba - **AESA** deverá elaborar anualmente e dar publicidade a um Relatório Anual sobre a situação dos Recursos Hídricos do Estado da Paraíba, contendo uma avaliação da implementação do PERH e o cumprimento das suas metas, a ser apreciado por este Conselho.

Art. 2º O Plano Estadual de Recursos Hídricos será revisado nos anos de 2027, 2032.

Art. 3º Os volumes que compõem o Plano Estadual de Recursos Hídricos estão disponíveis no sítio eletrônico: <http://www.aesa.pb.gov.br>; link <http://www.aesa.pb.gov.br/aesa-website/documentos/plano-estadual/atualizacao-perh/>

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



DEUSDETE QUEIROGA FILHO
Presidente do CERH



PORFÍRIO CATÃO CARTAXO LOUREIRO
Secretário Executivo do CERH

PORTARIA EXTERNA Nº 145/2022/GP/FUNDAC

João Pessoa, 08 de novembro de 2022.

O Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida" – FUNDAC, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Estadual nº 3.815, de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei Estadual nº 6.060, de 13 de junho de 1995, após analisar os autos da Sindicância Administrativa nº 2021.2757, onde fora acusado o servidor Marcos Vinicius de Mindêlo Maia, Agente Socioeducativo – Matrícula nº 663.998-4,

RESOLVE:

Art. 1º - ACOLHER o contido no Relatório da Comissão permanente de Sindicância, constituída nos termos da legislação vigente;

Art. 2º - DECIDIR pelo arquivamento do feito por ausência de requisitos mínimos para sua constituição.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

PORTARIA EXTERNA Nº 146/2022/GP/FUNDAC

João Pessoa, 08 de novembro de 2022.

O Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida" – FUNDAC, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Estadual nº 3.815, de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei Estadual nº 6.060, de 13 de junho de 1995, após analisar os autos da Sindicância Administrativa nº 2021.2233,

RESOLVE:

Art. 1º - ACOLHER o contido no Relatório da Comissão Permanente de Sindicância, constituída nos termos da legislação vigente;

Art. 2º - DECIDIR pelo arquivamento do feito por ausência de requisitos mínimos para sua constituição.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

PORTARIA EXTERNA Nº 147/2022/GP/FUNDAC

João Pessoa, 08 de novembro de 2022.

O Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida" – FUNDAC, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Estadual nº 3.815, de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei Estadual nº 6.060, de 13 de junho de 1995, após analisar os autos do Processo Administrativo nº 2022.1025,

RESOLVE:

Art. 1º - Considerando a justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Processo Administrativo, concedo a prorrogação do prazo para conclusão do presente processo por 60 (sessenta) dias, nos termos do artigo 140 da Lei Complementar nº 58/2003.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

PORTARIA EXTERNA Nº 148/2022/GP/FUNDAC

João Pessoa, 08 de novembro de 2022.

O Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida" – FUNDAC, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Estadual nº 3.815, de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei Estadual nº 6.060, de 13 de junho de 1995, após analisar os autos da Sindicância Administrativa nº 2022.0498, onde fora acusado o servidor Marconi Vita Junior, Agente Socioeducativo – Matrícula nº 664.271-3,

RESOLVE:

Art. 1º - ACOLHER o contido no Relatório da Comissão permanente de Sindicância, constituída nos termos da legislação vigente;

Art. 2º - DECIDIR pelo arquivamento do feito por ausência de requisitos mínimos para sua constituição.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

PORTARIA EXTERNA Nº 149/2022/GP/FUNDAC

João Pessoa, 08 de novembro de 2022.

O Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida" – FUNDAC, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Estadual nº 3.815, de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei Estadual nº 6.060, de 13 de junho de 1995, após analisar os autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 2021.0664, onde fora Processado o servidor John Ferreira da Silva, Agente Socioeducativo – Matrícula nº 663.926-7,

RESOLVE:

Art. 1º - ACOLHER em parte o contido no Relatório da Comissão de Processo Administrativo, constituída nos termos da legislação vigente;

Art. 2º - DECIDIR pela aplicação da penalidade de suspensão de 15 (quinze) dias.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

PORTARIA EXTERNA Nº 156/2022/GP/FUNDAC

João Pessoa, 09 de novembro de 2022.

O Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida" – FUNDAC, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Estadual nº 3.815, de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei Estadual nº 6.060, de 13 de junho de 1995,

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecida a composição da Comissão Permanente de Processo Disciplinar no âmbito da FUNDAC, para atuação nos processos administrativos.

Art. 2º A Comissão Permanente de Processo Disciplinar no âmbito da FUNDAC passa a ser composta pelos servidores:

Alberto Jorge Diniz e Silva – Matrícula nº 664.351-5 – Presidente

Ricacio Lima da Cruz – Matrícula nº 664.297-7 – Membro

Lidiane do Nascimento Gouveia – Matrícula nº 664.259-4 – Membro

Diego Henrique Batista Cabral – Matrícula nº 664.346-9 – Suplente

Potyra Potyguara Wanderley – Matrícula nº 664.341-8 – Suplente

Art. 3º Fica dissolvida a Comissão anterior.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

PORTARIA EXTERNA Nº 159/2022/GP/FUNDAC

João Pessoa, 10 de novembro de 2022.

O Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida" – FUNDAC, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Estadual nº 3.815, de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei Estadual nº 6.060, de 13 de junho de 1995,

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecida a composição da Comissão Permanente de Processo Disciplinar no âmbito do Centro Socioeducativo Edson Mota – CSE, para atuação nos processos administrativos.

Art. 2º A Comissão Permanente de Processo Disciplinar no âmbito Centro Socioeducativo Edson Mota – CSE passa a ser composta pelos servidores:

YAGGO LEITE AGRA – Matrícula 906.523-7 – Presidente;

EDCLEIDE DE V SILVA OLIVEIRA – Matrícula 663.445-1 (Membro Equipe Técnica);

CLÁUDIA FERNANDES GOMES – Matrícula 663.412-5 (Membro);

ISABEL CRISTINA DE SOUZA – Matrícula 663.640-3 (Membro);

FELIPE LUIZ DO NASCIMENTO DE SOUZA Matrícula 188065-9 (Membro).

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Comunique-se à direção do Centro Socioeducativo Edson Mota – CSE.

Publique-se.

FLAVIO EMILIANO MOREIRA DAMIÃO SOARES

Presidente FUNDAC

Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba

PORTARIA Nº 399/2022/DS

João Pessoa, 09 de novembro de 2022.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor ANDERSON MACKSON PEREIRA DE LACERDA, matrícula 1062-6, para responder pela Chefia da 10ª CIRETRAN localizada no município de Itaporanga/PB, pelo período de 07 de novembro a 06 de dezembro de 2022, correspondente ao gozo das férias regulamentares do titular.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a 07 de novembro de 2022.

Art. 3º - Publique-se.

ISAIAS JONAS DANTAS GUALBERTO
Diretor Superintendente

Agência Exec. de Gestão das Águas do Estado da Paraíba**RESOLUÇÃO CERH Nº 037, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022.**

Aprova a atualização do Plano Estadual de Recursos Hídricos 2022-2042 do Estado da Paraíba.

O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DA PARAÍBA - CERH, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 6.308, de 02 de julho de 1996 e alterações posteriores, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno deste Conselho, e

CONSIDERANDO o que consta no PROCESSO SEIRHMACT Nº 31000.10002543.2017 - CONCORRÊNCIA Nº 01/2017 - CEL/PAC, objeto do CONVÊNIO MMA/SRHU Nº 6/2016, registrado no SICONV Nº 823567/2-15;

CONSIDERANDO que o Grupo de Acompanhamento do Plano - GAP aprovou todos os produtos apresentados pela empresa vencedora do processo de licitação acima mencionado;

CONSIDERANDO que a Câmara Técnica de Gestão Integrada - CTGI deste Conselho, após analisar e discutir, emitiu parecer favorável à aprovação do RELATÓRIO EXECUTIVO DA ATUALIZAÇÃO DO PLANO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - 2022-2042 -;

CONSIDERANDO que este CERH, em Reunião Ordinária realizada no dia 07 de novembro de 2022, apreciou e submeteu para aprovação dos seus membros o Relatório Executivo da Atualização do PERH.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a atualização do Plano Estadual de Recursos Hídricos 2022 - 2042.

Parágrafo Único. A Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba - AESA deverá elaborar anualmente e dar publicidade a um Relatório Anual sobre a situação dos Recursos Hídricos do Estado da Paraíba, contendo uma avaliação da implementação do PERH e o cumprimento das suas metas, a ser apreciado por este Conselho.

Art. 2º O Plano Estadual de Recursos Hídricos será revisado nos anos de 2027, 2032.

Art. 3º Os volumes que compõem o Plano Estadual de Recursos Hídricos estão disponíveis no sítio eletrônico: <http://www.aesa.pb.gov.br>; link <http://www.aesa.pb.gov.br/aesa-website/documentos/plano-estadual/atualizacao-perh/>

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Deusdelfo Queiroga Filho
Presidente do CERH

EDUARDO CATÃO GABRIEL LOUREIRO
Diretor Presidente
Secretário Executivo do CERH